

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 18.º—20.º DA REPUBLICA—N. 217

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1908

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1133

DE 28 DE SETEMBRO DE 1908

Approva o decreto n. 1594, de 10 de Abril de 1908, que abriu, á Secretaria do Interior, um credito de 200:000\$000, para despesas com a instrucção publica.

O doutor M. J. de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica approvedo o decreto n. 1.594, de 10 de Abril deste anno, pelo qual foi aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria dos Negocios do Interior, um credito extraordinario e especial de duzentos contos de réis (200:000\$000), para occorrer ao pagamento das despesas com o desdobramento do curso da Eschola Normal e com a creação da Eschola Modelo Isolada, nesta Capital, e de outras despesas com a instrucção publica.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Setembro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Setembro de 1908.—Sercindo de director, Carlos Reis.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 1666

DE 25 DE SETEMBRO DE 1908

Auctorisa a Companhia Estrada de Ferro do Dourado a abrir ao trafego publico o trecho final da linha ferrea que lhe foi concedida pelo decreto n. 1322 de 18 de Outubro de 1905.

O dr. Presidente do Estado de S. Paulo,
Attendendo ao requerido pela Companhia Estrada de Ferro do Dourado e sob proposta do dr. Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,
Decreta:

Artigo 1.º Fica a Companhia Estrada de Ferro do Dourado auctorizada a abrir ao trafego publico o trecho entre Gavião Peixoto e a estrada de rodagem de Araraquara a Ibitinga, com 6620 metros de extensão, comprehendendo a estação Nova Paulicés e pertencente ao prolongamento a partir de Boa Esperança ao qual se refere o decreto n. 1322 de 18 de Outubro de 1905.

Artigo 2.º Applica-se-lhe no alludido trecho os preços de transporte approvedos por acta desta data do dr. Secretario da

Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, as disposições dos regulamentos de transportes e do telegrapho electrico que se acham em vigor na linha em trafego da mencionada Companhia e o horario approvedo por acta de 15 de Julho de 1907.

Artigo 3.º Continúa em vigor a obrigação constante do paragrapho unico do artigo unico do decreto n. 1498, de 31 de Julho de 1907.

Palacio do Governo do Estado do S. Paulo, 25 de Setembro de 1908

M. J. ALBUQUERQUE LINS
A. C. RODRIGUES

DECRETO N. 1667

DE 25 DE SETEMBRO DE 1908

Concede á Companhia Estrada de Ferro do Dourado licença para construcção, uso e gozo do prolongamento de sua linha ferrea a partir de um ponto da estrada de rodagem de Araraquara a Ibitinga e terminando na Villa de Ibitinga.

O dr. Presidente do Estado de S. Paulo,

Usando da attribuição que lhe confere o artigo 2.º da lei n. 30, de 13 de Junho de 1892, attendendo ao requerido pela Companhia Estrada de Ferro do Dourado nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo e lei citados e de accordo com o artigo 45 da lei n. 1059 de 28 de Dezembro de 1906,

Decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Companhia Estrada de Ferro do Dourado licença para construcção, uso e gozo do prolongamento com bitola de 0,60 entre trilhos de sua linha ferrea, a partir de um ponto da estrada de rodagem de Araraquara a Ibitinga e terminando na Villa de Ibitinga, de conformidade com as clausulas que com este baixam assignadas pelo dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 25 de Setembro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
A. C. RODRIGUES.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1667

I

E' concedida á Companhia Estrada de Ferro do Dourado licença para construcção, uso e gozo do prolongamento, com a bitola de 0,60 entre trilhos, de sua linha ferrea a partir de um ponto da estrada de rodagem de Araraquara a Ibitinga e terminando na Villa de Ibitinga.

II

Terão pleno vigor nesta estrada de ferro todas as clausulas a que se refere o decreto n. 622, de 2 de Dezembro de 1892, que não contrariarem estipulações deste contrato, as disposições que do futuro forem estabelecidas pelo governo e bem como as clausulas de decretos n. 7959, de 29 de Dezembro de 1906, n. 8 a 11, 13 a 15, 18 a 20 e 23, devendo applicar-se as